

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, entidade sindical profissional, com sede na Rua Rondinha, 72, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 52.169.117/0001-05.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin s/n – Vila Sta. Cruz - Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Reajuste salarial de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) em duas parcelas da seguinte forma:

a) Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2015, no percentual de 5,0% (cinco inteiros por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2015;

b) Correção do salário a partir de 1º de janeiro de 2016, no percentual de 9,88 (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único: as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento de janeiro de 2016.

### Cláusula 2ª: Compensações

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

### Cláusula 3ª: Data-Base

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

### Cláusula 4ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2015, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais), de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior a tais valores.

Parágrafo único: sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

#### Cláusula 5ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base, será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/15.

#### Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo enfermeiro.

Parágrafo primeiro: nas empresas em que os demais empregados tiverem acordo para realização de Banco de Horas, fica autorizado a inserção do referido Banco para os enfermeiros, desde que seja enviado um comunicado ao sindicato profissional.

Parágrafo segundo: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, conforme definido pelo § 2, do artigo 59, da CLT, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, conforme definido pelo § 3, do artigo 59, da CLT, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

#### Cláusula 7ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

#### Cláusula 8ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, incluindo-se os horários de refeição.

#### Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

#### Cláusula 10ª: Erro na folha de pagamento

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

#### Cláusula 11ª: Pagamento do 13º Salário

Os empregadores farão o pagamento do 13º salário na forma da lei.

#### Cláusula 12ª: Antecipação do 13º Salário

Os empregadores efetuarão o pagamento da antecipação do 13º salário na forma da lei.

#### Cláusula 13ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado, de igual salário ao do enfermeiro de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### Cláusula 14ª: Substituição Eventual

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

#### Cláusula 15ª: Extrato do FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficam obrigados a entregar a seus enfermeiros os extratos de FGTS recebidos dos bancos depositários ou CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

#### Cláusula 16ª: Vale-Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao enfermeiro comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

#### Cláusula 17ª: Jornada Especial de Trabalho

Faculdade de enfermeiros e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, já incluso uma hora de descanso e refeição, obrigando-se a concessão de duas folgas mensais ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo primeiro: Os profissionais contratados para as jornadas 12 x 36 que trabalharem no feriado terão remuneração em dobro das horas já compensadas de acordo com o disposto na Súmula nº 444 do TST, salvo se houver folga compensatória.

#### Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

#### Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo único: fica estabelecida a possibilidade de ausência até meio período por motivo de doença na família (filhos), podendo o empregador exigir a compensação de referidas horas, no mesmo ou em outro dia do mesmo mês, desde que tal ausência seja justificada.

#### Cláusula 20ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos enfermeiros que forem vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

#### Cláusula 21ª: Portador do Vírus HIV - Estabilidade

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro com garantia de emprego e salário efetivos, pelo prazo de doze meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) a partir da comunicação por escrito pelo enfermeiro e comprovação por parte da empresa.

#### Cláusula 22ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego pelo período de trinta dias a contar da alta médica, ao enfermeiro afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a noventa dias.

#### Cláusula 23ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos enfermeiros que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos enfermeiros que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: os enfermeiros deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

#### Cláusula 24ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

#### Cláusula 25ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

#### Cláusula 26ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

#### Cláusula 27ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o enfermeiro terá direito a uma licença de cinco dias, sem prejuízo da remuneração.

#### Cláusula 28ª: Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) mensais, por filho, às empregadas mães com filho de até seis anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo único: a documentação exigível das empregadas para o recebimento do reembolso do auxílio creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

#### Cláusula 29ª: Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio, em caso de rescisão contratual nos termos da legislação vigente ou nas condições abaixo quando estas forem mais vantajosas para o empregado, de forma não cumulativa..

a) Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

b) Para os enfermeiros com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

Parágrafo primeiro: os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

#### Cláusula 30ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo enfermeiro.

#### Cláusula 31ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao enfermeiro de carta com motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar punição de dispensa imotivada.

#### Cláusula 32ª: Atestado de afastamento e salário

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

#### Cláusula 33ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do enfermeiro, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

#### Cláusula 34ª: Uniformes

Fornecimento obrigatório de uniformes aos enfermeiros quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

#### Cláusula 35ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

#### Cláusula 36ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

#### Cláusula 37ª: Férias

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, exceção feita aos enfermeiros que trabalham nestes dias e/ou regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de dois dias do início das férias.

Parágrafo único: a concessão de férias será comunicada por escrito ao enfermeiro com antecedência mínima de trinta dias.

#### Cláusula 38ª: Obrigatoriedade do registro em carteira

Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro em carteira na forma da lei.

#### Cláusula 39ª: Exames Médicos

Os exames médicos por ocasião da admissão, periódicos, do retorno ao trabalho, de mudança de função e dispensa dos enfermeiros e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas entidades, conforme disposto na NR 32.

#### Cláusula 40<sup>a</sup>: Quadro de Avisos

É assegurada a utilização pelo Sindicato Profissional, do quadro de avisos das empresas para fixação de avisos e comunicados sindicais e de interesse da categoria, desde que autorizado pela empresa, vedada divulgação de conteúdo político-partidário.

#### Cláusula 41<sup>a</sup>: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os enfermeiros assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus enfermeiros. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, sendo possível a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, sendo possível a participação dos enfermeiros no percentual de 20% (vinte por cento).

#### Cláusula 42<sup>a</sup>: Antecipação em Caso de Auxílio Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao enfermeiro, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do enfermeiro ao serviço.

#### Cláusula 43<sup>a</sup>: Mensalidades Associativas

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos enfermeiros, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, relação nominal contendo os enfermeiros sindicalizados que não sofreram desconto e os respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545 e parágrafo único da CLT.

Parágrafo único: os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, agência Praça da Árvore, nº 3736, conta vinculada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.313-6.

#### Cláusula 44<sup>a</sup>: Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no importe de 3% (três por cento) do salário base dos enfermeiros, até o limite salarial de R\$ 3.946,08, (três mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), já reajustado pela presente norma coletiva, de todos os enfermeiros abrangidos pela presente convenção, cujo pagamento será feito da seguinte forma:

1% (um por cento) no mês de dezembro de 2015; 1% (um por cento) no mês de janeiro de 2016 e 1% (um por cento) no mês de fevereiro de 2016, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 08/01/2015, 10/02/2016 e 10/03/2016, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional,

em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos. Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, em caso de inadimplência.

Parágrafo primeiro: os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, agência Praça da Árvore, nº 3736, conta vinculada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, C/C nº 13.000.313-6.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional e Patronal no mês de março de 2016, a relação dos enfermeiros pertencentes à categoria e a ela vinculados.

#### Cláusula 45ª: Relação Nominal de Enfermeiros

As empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a contribuição sindical, quando da data do desconto, com a mensalidade sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da taxa negocial, quando da data do pagamento.

#### Cláusula 46ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

#### Cláusula 47ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro: Além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Parágrafo segundo: as partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

#### Cláusula 48ª: Funções do Enfermeiro

Cumprimento da lei nº 7.498, de 26 de maio de 1986 (regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987).

#### Cláusula 49ª: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros, regidos pelo regime da CLT, inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão em cidades constantes de carta sindical do sindicato profissional.



Cláusula 50<sup>a</sup>: Homologações no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo

As homologações das rescisões contratuais serão obrigatoriamente feitas pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, para as empresas localizadas em São Paulo, Grande São Paulo e nas regiões que possuam sub-sedes.

Parágrafo primeiro: para as demais localidades será preferencialmente utilizado o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: nas cidades onde não existirem sede ou sub-sede do Sindicato Profissional, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo disponibilizará gratuitamente a presença de um representante, bem como o material necessário e transporte para efetivação da homologação.

Cláusula 51<sup>a</sup>: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante e nos prazos fixados pela mesma.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do enfermeiro, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao enfermeiro que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Parágrafo quarto: aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

Cláusula 52<sup>a</sup>: Garantia de Conhecimento de Regimento Interno

Quando da admissão do enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o Regimento Interno da Empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum enfermeiro pode ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

Parágrafo primeiro: nenhum enfermeiro será punido por descumprimento ao regulamento se não houver prova cabal de seu conhecimento.

Parágrafo segundo: os empregadores terão o prazo de 120 dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para regulamentarem seus Regimentos Internos.

#### Cláusula 53ª: Representação sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, como único representante dos enfermeiros nesta base territorial.

#### Cláusula 54ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra tétano, difteria, hepatite “B” e os estabelecidos no PCMSO, aos enfermeiros que a solicitarem e mediante avaliação do médico do trabalho.

#### Cláusula 55ª Lanche Noturno

Para os enfermeiros que laborarem no período noturno, a empresa responsabilizar-se-á em conceder gratuitamente lanche ou refeição devidamente balanceados.

#### Cláusula 56ª: Feriado para a Categoria

Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviço neste dia, o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

#### Cláusula 57ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12 % (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% cada uma, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês setembro de 2015 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/01/2016 e 28/02/2016, em guia própria a ser encaminhada pelo sindicato patronal em até três dias antes do vencimento.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de saúde que estejam quites com a contribuição confederativa ateficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o valor principal devidamente corrigido.

Cláusula 58ª: Violência Doméstica – Fica convencionado que será concedido 1 (um) dia de folga à trabalhadora que sofrer agressão física por parte do esposo ou companheiro, uma vez por ano, desde que comprovado por Boletim de Ocorrência da autoridade policial de seu domicílio.

Cláusula 59ª: Prevenção do Câncer Feminino (recomendação) – Fica convencionado que os empregadores recomendarão aos seus serviços de medicina ocupacional a inclusão do exame preventivo de câncer para suas trabalhadoras, por ocasião do exame periódico.

#### Cláusula 60ª: Afastamento de Dirigentes Sindicais Para Reuniões

Os dirigentes sindicais, previstos na legislação vigente, não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional,

poderão ausentar-se do serviço até 5 (cinco) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13 e DSR, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Cláusula 61ª: Cursos e Reuniões Obrigatórias**

Os cursos e reuniões obrigatórias convocados pela empresa deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR 32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar este período será considerado como trabalho extraordinário, recebendo o tratamento específico que o caso requer, só podendo ocorrer esporadicamente.

**Cláusula 62ª: Juízo Competente**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula 63ª: Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2015.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLANGE APARECIDA CAETANO

Presidente

CPF n 667.479.109-15

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA ALTA MENTIQUEIRA E LITORAL

NORTE – SINDHOSFILVP

JAIME DURIGON FILHO

Diretor

CPF n 415.315.158-00